

Governo do Estado

Governador: **Eduardo Henrique Accioly Campos**

DECRETO Nº 34.860, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o Regulamento da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 13.205 de 19 de janeiro de 2007, e alterações, na Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e no Decreto nº 34.787, de 09 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, anexos a este Decreto.

Art. 2º Ficam redenominados os cargos, em comissão, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, a seguir elencados, com as atribuições constantes do Anexo I deste Decreto, mantidos os símbolos e atribuições:

- I - 01 (um) cargo de Diretor Técnico, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Diretor de Gestão de Recursos Hídricos;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Operações, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Diretor de Regulação e Monitoramento;
- III - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo CDA-2, passando a denominar-se Diretor de Administração e Finanças;
- IV - 01 (um) cargo de Gerente de Administração, símbolo CDA-4, passando a denominar-se Gerente de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - 01 (um) cargo de Gerente Financeiro, símbolo CDA-4, passando a denominar-se Gerente de Orçamento e Finanças;
- VI - 01 (um) cargo de Planejamento e Operação de Reservatórios, símbolo CDA-4, passando a denominar-se Gerente de Planos e Sistema de Informações de Recursos Hídricos;
- VII - 01 (um) cargo de Gerente de Comunicação, símbolo CDA-4, passando a denominar-se Gerente de Articulação e Comunicação;
- VIII – 01 (um) Chefe do Núcleo de Comitês de Bacias, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Chefe do Núcleo de Mobilização Social;
- IX – 01 (um) Chefe do Núcleo de Apoio aos Organismos de Bacias, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Chefe do Núcleo de Capacitação.

Art. 3º O Manual de Serviços detalhará as atribuições e o funcionamento das unidades integrantes da estrutura administrativa da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Administração, através da Gerência de Patrimônio do Estado, providenciará, em conjunto com a Secretaria interessada, a regularização do acervo patrimonial móvel da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, em especial veículos, equipamentos e materiais de informática, mobiliário e documentos técnicos, oriundos dos Programas, Projetos e/ou Unidades, assumidos pela mencionada Agência, necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de abril de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

**ANEXO I
REGULAMENTO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado, sendo de sua competência:

- I – executar as políticas governamentais de recursos hídricos no Estado de Pernambuco;
- II – elaborar, coordenar e incentivar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos na área de recursos hídricos, objetivando a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e minimização dos impactos ambientais;
- III – elaborar relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos estaduais;
- IV – orientar e apoiar os municípios para uma gestão integrada dos recursos hídricos, bem como fomentar a inclusão nos planos diretores municipais de dispositivos que objetivem a proteção dos recursos hídricos, essencial à melhoria da qualidade de vida;
- V – realizar atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social, assessoria a organismos de bacias hidrográficas e outras relacionadas com a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- VI – operar e manter atualizado o Sistema de Informações de Recursos Hídricos - SIRH do Estado de Pernambuco;
- VII – operar e manter as redes estaduais de monitoramento hidrometeorológico e da qualidade da água, em articulação com outras instituições, quando for o caso;
- VIII – manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IX – implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;
- X – exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando o cumprimento da legislação dos recursos hídricos;
- XI – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, vedada a delegação de atribuições que importem em atos de poder de polícia;
- XII – elaborar propostas de criação e atualização de normas legais sobre recursos hídricos;
- XIII – expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção de obras hídricas e de lançamento de efluentes;
- XIV – fiscalizar o uso dos recursos hídricos e aplicar as sanções administrativas previstas em leis e regulamentos próprios;
- XV – implantar a cobrança pelo uso da água, aplicar multas, cobrar juros, correção e outros acréscimos legais, por inadimplência;
- XVI – definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;
- XVII – fiscalizar a aplicação de critérios e regras de operação da infra-estrutura hídrica existente;
- XVIII – estimular a criação e apoiar o funcionamento dos organismos de bacias hidrográficas e dos demais colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco – SIGRH/PE;
- XIX – planejar e promover ações destinadas a prevenir e/ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do SIGRH/PE, em articulação com organismos de defesa civil;
- XX – promover a capacitação de recursos humanos para a gestão das águas;
- XXI – elaborar, em conjunto com o órgão ambiental, proposições para o enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderante para aprovação no Comitê de Bacia respectivo, na ausência de Agência de Bacia;
- XXII – manter parcerias com órgãos e entidades estaduais que desenvolvam atividades na área de aproveitamento dos recursos hídricos;
- XXIII – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica;
- XXIV – manter atualizada a base cartográfica da hidrografia do Estado;
- XXV – intervir, no âmbito de sua competência, nos conflitos pelo uso da água, buscando solucioná-los;
- XXVI – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, até 31 de março de cada exercício, o planejamento e o relatório anual de execução de todas suas ações;
- XXVII – exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de gestão de recursos hídricos;
- XXVIII – celebrar convênios, acordos e ajustes, que deleguem à APAC atribuições compatíveis com a sua esfera de competência, bem como delegar a terceiros, como Agências de Bacias, competências que lhes são próprias;
- XXIX – realizar o monitoramento e as previsões de tempo e de clima para o Estado de Pernambuco, mantendo as parcerias com outras instituições atuantes nessas áreas;
- XXX – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- XXXI – gerir os recursos que lhe sejam destinados na forma desta Lei ou de legislação específica;
- XXXII – intermediar as negociações de transferência de água entre bacias hidrográficas;
- XXXIII – executar as ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos visando à sustentabilidade ambiental;

**ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto
- SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ranilson Brandão Ramos
- SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Anderson Stevens Leônidas Gomes
- SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Salles Damazio
- SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho
- SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Roldão Joaquim dos Santos
- SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão (designado)

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Dilson de Moura Peixoto Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Nilton da Mota Silveira Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Eugênio Manoel Nascimento Morais

SECRETÁRIO DE TURISMO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

- SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Marcelo Canuto Mendes
- SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
José Coimbra Patriota Filho
- SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque
- SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
- SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Vilar Suassuna
- SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
George Gustavo de Mello Braga
- SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evaldo Costa
- SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho
- SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Buarque



DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

TEXTO E EDIÇÃO
Secretaria Especial de Imprensa

GERENTE DE DIVULGAÇÃO
Isa Dias

DIAGRAMAÇÃO
**Higor Vidal
Inaldo Souza
Sílvio Mafra**

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 90,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anual/BalcãoR\$ 545,00
Anual/DomiciliarR\$ 828,00
Semestral/BalcãoR\$ 272,00
Semestral/DomiciliarR\$ 414,00
Exemplar do DiaR\$ 2,00
Exemplar AtrasadoR\$ 3,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP 50.100-900
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2741
cepecom@cepe.com.br

XXXIV – promover, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de recursos hídricos, meteorologia e mudanças climáticas, podendo para estes fins estabelecer termos de parceria, convênios e outros instrumentos similares, com instituições de pesquisa e de fomento à pesquisa nestas áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA

Art. 2º As atividades da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC serão desenvolvidas diretamente por seus órgãos integrantes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC terá a seguinte estrutura:

I – Presidência:

- a) Superintendência de Assuntos Jurídicos;
- b) Gerência de Articulação e Comunicação;
- c) Secretaria de Gabinete;

II - Diretoria de Administração e Finanças:

- a) Gerência de Orçamento e Finanças;
- b) Gerência Administração e Gestão de Pessoas;

III - Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos:

- a) Gerência de Apoio aos Organismos de Bacias:
 1. Núcleo de Mobilização Social;
 2. Núcleo de Capacitação;
- b) Gerência de Revitalização de Bacias;
- c) Gerência de Planos e Sistema de Informações de Recursos Hídricos;

IV - Diretoria de Regulação e Monitoramento:

- a) Gerência de Outorga e Cobrança;
- b) Gerência de Monitoramento e Fiscalização;
- c) Gerência de Meteorologia e Mudanças Climáticas;

V - Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA

Art. 3º Compete, em especial:

I - à Presidência: a direção, o controle e a coordenação de todas as ações da APAC, praticando os atos administrativos próprios e inerentes ao seu âmbito de competência funcional;

II – à Superintendência de Assuntos Jurídicos: prestar apoio jurídico às Diretorias e Gerências da APAC no tocante a aplicação e interpretação de dispositivos legais; o exame e aprovação de minutas de atos normativos, contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos reguladores das atividades, direitos e obrigações inerentes a APAC, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado;

III – à Gerência de Articulação e Comunicação: coordenar as atividades relacionadas com a Presidência; as atividades de articulação institucional e atendimento das demandas, processos, denúncias e pleitos encaminhados a APAC; coordenar eventos comemorativos, reuniões, palestras, audiências públicas e seminários, dentre outros; desenvolver as atividades de comunicação social no âmbito da APAC;

IV – à Secretaria de Gabinete: prestar apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente e demais atividades de natureza correlata;

V - à Diretoria de Administração e Finanças: coordenar as atividades-meio da APAC relacionadas com administração, recursos humanos, finanças, gestão de compras, contratação de serviços, contratos administrativos e convênios e da comissão permanente de licitação; suprir as áreas da APAC de sistemas e de informações gerenciais dos seus programas, projetos e atividades, de acordo com normas, resoluções e instruções de serviço emanadas da Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e Gestão, e Secretaria da Fazenda; coordenar as atividades de planejamento estratégico, orçamentário e de tecnologia da informação e comunicação;

VI - à Gerência de Orçamento e Finanças: supervisionar, controlar e avaliar o processo de planejamento, orçamento e finanças planejar, programar e executar atividades contábeis, financeiras e de controle orçamentário de programas e projetos, bem como acompanhar a aplicação dos recursos financeiros junto aos órgãos executores, observando a legislação vigente;

VII – à Gerência de Administração e Gestão de Pessoas: planejar, coordenar e supervisionar atividades relacionadas com patrimônio, materiais, comunicação interna e documentação; gerenciar a execução dos serviços de limpeza, conservação, vigilância, telefonia e manutenção predial; gerenciar as atividades inerentes ao planejamento, supervisão e controle de pessoal, desenvolvendo e implementando projetos relativos à gestão de pessoas no âmbito da APAC;

VIII – à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos: planejar, coordenar, controlar e avaliar os processos, projetos e programas da APAC relacionados ao planejamento dos recursos hídricos no Estado, à formação e fortalecimento institucional das instâncias colegiadas do sistema de gerenciamento integrado de recursos hídricos, à conservação e proteção dos recursos hídricos e à implementação e operação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos;

IX – à Gerência de Apoio aos Organismos de Bacias: fornecer suporte técnico à formação e fortalecimento institucional das instâncias colegiadas do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos-SIGRH; mediar conflitos pelo uso da água; promover a mobilização social e a capacitação de membros de organismos colegiados e entidades vinculadas ao SIGRH;

X - à Chefia do Núcleo de Mobilização Social: planejar e executar as ações e eventos de mobilização social para a divulgação da política e programas de gestão dos recursos hídricos e a constituição e acompanhamento de organismos colegiados do SIGRH;

XI - à Chefia do Núcleo de Capacitação: formular e implementar programas de capacitação, intercâmbio e parcerias voltados para o fortalecimento institucional de associações de usuários e de organismos colegiados do SIGRH;

XII – à Gerência de Revitalização de Bacias: planejar e executar as ações de conservação e proteção dos mananciais e corpos d'água visando o uso sustentável dos recursos hídricos; propor e apoiar a realização de programas de estímulo, inclusive financeiros, à proteção e conservação dos recursos hídricos; propor e apoiar, em articulação com o órgão ambiental, as ações de combate à desertificação e de revitalização de bacias hidrográficas;

XIII – à Gerência de Planos e Sistema de Informações de Recursos Hídricos: acompanhar a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e coordenar a sua atualização periódica; apoiar e orientar a elaboração dos planos diretores de bacia; planejar a alocação dos recursos hídricos para usos múltiplos, em articulação, quando for o caso, com outras instituições estaduais, municipais e federais; coordenar a implementação e gerenciar o Sistema de Informações de Recursos Hídricos;

XIV – à Diretoria de Regulação e Monitoramento: planejar, coordenar, controlar e avaliar os processos, projetos e programas da APAC relacionados à outorga do direito de uso de recursos hídricos, à cobrança pelo uso de recursos hídricos, ao monitoramento hidrometeorológico e dos corpos d'água, às previsões de tempo e de clima e à fiscalização do uso dos recursos hídricos;

XV – à Gerência de Outorga e Cobrança: analisar os processos de outorga sob o ponto de vista do impacto quantitativo e qualitativo dos usos dos recursos hídricos; apoiar o processo de alocação negociada de água entre usuários de recursos hídricos, estabelecendo os marcos regulatórios de uso da água; coordenar ações para regularização dos usuários de água; elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado; implementar a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado, nos termos da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005; implementar e manter o cadastro de usuários de recursos hídricos e executar campanhas de cadastramento para fins de regularização dos usos;

XVI – à Gerência de Monitoramento e Fiscalização: planejar e executar, em articulação com outras instituições, quando for o caso, a operação integrada e a manutenção das redes de monitoramento fluviométrico, sedimentométrico, de qualidade de água e de disponibilidade hídrica dos reservatórios no Estado; propor e apoiar projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao monitoramento hidrometeorológico, sedimentométrico e de qualidade de água e a transmissão remota de dados; analisar e consistir os dados provenientes das redes hidrometeorológica, sedimentométrica e de qualidade da água de responsabilidade

da APAC; alimentar o SIRH com os dados gerados a partir da operação das redes; fiscalizar o uso dos recursos hídricos e aplicar as sanções administrativas previstas em leis e regulamentos próprios; exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando o cumprimento da legislação dos recursos hídricos; propor critérios e procedimentos de fiscalização;

XVII – à Gerência de Meteorologia e Mudanças Climáticas: planejar e executar em articulação com outras instituições, quando for o caso, a operação integrada e a manutenção das redes de monitoramento meteorológico no Estado; realizar a previsão do tempo diária e previsão climática; executar o plantão e alerta meteorológico em articulação com Defesa Civil do Estado; desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas meteorologia e mudanças climáticas; atualizar e manter as bases de dados sobre os eventos e fenômenos que ocorrem em Pernambuco e no Nordeste do Brasil; implementar modelos regionais de previsão climática;

XVIII – à Comissão Permanente de Licitação: coordenar e executar as licitações para aquisição de bens e serviços, no âmbito da APAC, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4º À Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para desempenho das funções que lhe são atribuídas, são alocados os cargos comissionados e as funções gratificadas, constantes do Decreto nº 34.787, de 09 de abril de 2010.

Parágrafo Único. Os cargos comissionados serão providos por ato do Governador do Estado e, as funções gratificadas, atribuídas por portaria do Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, após a publicação do Manual de Serviços referido no art. 3º do Decreto que aprova o presente Regulamento.

Art. 5º O Quadro de Pessoal Permanente da APAC será formado por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo IV da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, regidos pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á dentre os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, respeitada a legislação estadual aplicável.

ANEXO II

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Presidente	CDA-1	01
Diretor de Administração e Finanças	CDA-2	01
Diretor de Gestão de Recursos Hídricos	CDA-2	01
Diretor de Regulação e Monitoramento	CDA-2	01
Superintendente de Assuntos Jurídicos	CDA-3	01
Gerente de Articulação e Comunicação	CDA-4	01
Gerente de Administração e Gestão de Pessoas	CDA-4	01
Gerente de Orçamento e Finanças	CDA-4	01
Gerente de Apoio aos Organismos de Bacias	CDA-4	01
Gerente de Revitalização de Bacias	CDA-4	01
Gerente de Planos e Sistema de Informações de Recursos Hídricos	CDA-4	01
Gerente de Outorga e Cobrança	CDA-4	01
Gerente de Monitoramento e Fiscalização	CDA-4	01
Gerente de Meteorologia e Mudanças Climáticas	CDA-4	01
Secretária de Gabinete	CAA-3	01
Chefe do Núcleo de Mobilização Social	CAA-3	01
Chefe do Núcleo de Capacitação	CAA-3	01
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	05
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	08
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	03
Função Gratificada de Apoio – 1	FGA-1	02
TOTAL		35

DECRETO Nº 34.861, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10, da Lei nº 13.978, de 17 de dezembro de 2009, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com adequação das instalações físicas do Instituto Agrônomo de Pernambuco, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de abril de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

RANILSON BRANDÃO RAMOS
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
22000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA			
00501 Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA			
Projeto:	20.122.0062.0128 Adequação das Instalações Físicas do IPA		450.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0241	450.000,00
TOTAL			450.000,00